

**LEI 1.451, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999.**

Autoriza o poder executivo a desafetar área pública e doar ao centro comunitário do bairro Laranjeiras.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar área de domínio público, especificada nesta Lei, e doá-la ao Centro Comunitário do bairro Laranjeiras.

Art. 2º As desafetações recairão sobre as áreas conforme discriminação abaixo:

Área A: Medindo 799.50 no bairro Laranjeiras com frente para a rua Pontal, fundos com Área B, lateral direita com Sede do Congado e lateral esquerda com quadra de Esportes e rua Wilson de Souza.

Área B: Medindo 1.252.75 no bairro Laranjeiras com frente para rua Wilson de Souza, fundos com Viveiro Municipal, lateral direita com Área A e lateral esquerda com Viveiro Municipal.

Art. 3º As áreas desafetadas e doadas deverão ser utilizadas exclusivamente conforme discriminação abaixo:

Área A: Construção da sede do Centro Comunitário do bairro Laranjeiras.

Área B: Campo de Futebol Soçaité e área de lazer.

Art. 4º Na escritura de doação, deverá constar cláusula de reversão caso não seja observada a finalidade da doação no prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 5º Não sendo cumprido o disposto no art. 4º, desta Lei, o imóvel será revertido ao patrimônio público, acrescido das benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 26 de outubro de 1999.

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**